



Autocio Eulista Gibios Procidente do CEE/RO

Funcionamento para a oferta	olégio Porto Madeira, em Porto Vell da Educação Infantil - Pré-escolar I	e II e do Ensino
Fundamental do 1º ao 9º ano, de forma gradativa, e dá outras providências.		
Interessada:	*	Município:
Associação Porto Velhense de Educação Personalizada - APEP		Porto Velho/RO
Relator:	•	1
Conselheiro Severino Bertino Neto		
Processo n.º 028/24-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.° 034/24	Aprovação: 08/07/2024

## HISTÓRICO

Por meio de requerimento, datado de 1º de fevereiro de 2024 e protocolado neste Conselho em 8 de fevereiro de 2024, a Presidente da Associação Porto Velhense de Educação Personalizada - APEP, mantenedora do Colégio Porto Madeira, requereu deste Conselho Estadual de Educação Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Préescolar I e II, e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, de forma gradativa. Atualmente, a instituição atende uma turma de Pré-escolar I e II e uma turma do 1º ao 8º ano, sendo que o 9º ano será implantado a partir de 2025, originando o Processo n.º 028/24-CEE/RO.

O Colégio Porto Madeira é uma instituição de ensino privada e tem como entidade mantenedora a Associação Porto Velhense de Educação Personalizada - APEP, está localizado na Rua Getúlio Vargas, n.º 2.308 - Bairro São Cristóvão, no município de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ n.º 49.449.247/0001-49. Começou suas atividades escolares, em 29 de janeiro de 2024, sem a prévia autorização deste Conselho Estadual de Educação e sem a devida observância da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, bem como o Ofício n.º 012/24-CEE/RO, de 24 de janeiro de 2024.

Em 11 de dezembro de 2023, foi protocolado neste Conselho denúncia de funcionamento irregular do Colégio Porto Madeira, em Porto Velho, e em Sessão de Câmara, no dia 11 de dezembro de 2023, foi deliberado por solicitar da Presidência deste Conselho que constituísse Comissão verificadora, em caráter de urgência, para realizar visita à referida instituição, com a finalidade de verificar a situação de início das atividades educacionais sem a prévia autorização deste Conselho Estadual de Educação.

**D**/



Presidente de CEE/RO

A Mantenedora do Colégio Porto Madeira protocolou neste Conselho, em 27 de dezembro de 2023, documento datado de 21 de dezembro de 2023, que justifica o não cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, referente ao pedido de Autorização de Funcionamento e também solicitou a concessão de Autorização de Funcionamento, em caráter excepcional e precário, para início das atividades no ano letivo de 2024 até a conclusão dos trâmites necessários para protocolar neste Conselho, o referido pedido de Autorização de Funcionamento da Entidade de Ensino.

Em Sessão Plenária no dia 23 de janeiro de 2024, o Conselho Pleno decidiu pelo indeferimento do pleito, sendo encaminhado à mantenedora o Ofício n.º 012/24-CEE/RO, datado de 24 de janeiro de 2024, comunicando a decisão do Colegiado, estabelecendo ainda o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento do pedido da Autorização de Funcionamento da instituição escolar, conforme estabelecido na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, antes do início de suas atividades escolares.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, de acordo com suas atribuições regimentais, constituiu Comissão Verificadora pela Portaria n.º 104/23-CEE/RO, de 13 de dezembro de 2023, composta por assessores técnicos deste CEE/RO, com o objetivo de verificar a situação de início das atividades educacionais sem a prévia autorização deste Conselho.

No dia 2 de fevereiro de 2024, a Comissão Verificadora realizou visita de inspeção técnica ao Colégio Porto Madeira, em Porto Velho, para verificar os fatos constantes na denúncia e os estabelecidos na referida Portaria.

Durante a visita foi verificado os aspectos físicos, administrativos e pedagógicos do Colégio, comprovando que a instituição iniciou a oferta do ensino, em 29 de janeiro de 2024, atendendo a Educação Infantil - Pré-escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 8º ano, no período matutino, como também, no ato foi solicitado à equipe gestora do Colégio, as devidas providências sobre a documentação relacionada ao pedido da Autorização de Funcionamento da Instituição de Ensino de acordo com a legislação e a oferta do ensino.

O Processo foi formalizado, em 8 de fevereiro de 2024, com os seguintes documentos: Requerimento assinado pela Presidente da Mantenedora; Detalhamento da proposição; Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação; Cadastro Geral da Pessoa Física; Inscrição

Hardio Builsta Gueurs Presidente do CEE/RO

Municipal nº: 42363033; Alvará de localização e funcionamento n.º: 3642/2022; Alvará de Saúde nº: 15686 (válido até 1º de fevereiro de 2025); Laudo Técnico de Edificação; Contrato de Locação de Imóvel não Residencial, com início em 10/06/23 e término em 10/01/2027; Laudo Técnico de Inspeção Escolar n.º 25/2023/SIE/CRE/PVH; Inventário Discriminativo do Mobiliário e do Equipamento Escolar; Calendário Escolar 2024; Declaração de Compromisso; Matriz Curricular; Plano de Ação e Relação de livros da biblioteca.

Em 15 de agosto de 2023, foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária, em que foi apresentado o nome fantasia para incluir no CNPJ, passando para Colégio Porto Madeira, o que foi aprovado por todos os presentes.

Entretanto, até a presente data a mantenedora não providenciou essa inclusão no campo nome fantasia do CNPJ, bem como não consta o nome fantasia nos outros documentos, tais como: Inscrição Municipal; Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará de Saúde.

# ANÁLISE

Com base nos documentos constantes dos autos, na Instrução Técnica da Assessoria Técnica da GETEC/CEE/RO, no Anexo VI da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e na Resolução n.º 037/01-CEE/RO, segue a análise dos seguintes aspectos:

## Físico

O prédio é alugado, construído em alvenaria para fins escolares, com área total de 1.247,07 m², composto por dois pisos, sendo: térreo: quatro salas de aulas para atender a Educação Infantil, os 1° e 2° anos; uma sala de psicomotricidade; uma sala para administração, recepção/secretária; dois depósitos de material esportivo e de limpeza; corredor; uma quadra de esporte coberta; um banheiro com cinco divisórias (um chuveiro com dois vasos pequenos, um masculino e um feminino, um adaptado para Pessoas com Deficiência - PcD e um para os profissionais da escola); um espaço amplo onde irão funcionar o refeitório e o parquinho/brinquedoteca; duas escadas de acesso ao piso superior (com telas de proteção) e um elevador. Piso superior: seis salas de aulas; dois banheiros com divisórias cada, um masculino

21

3



e um feminino, no banheiro masculino também tem um mictório, um auditório/multiuso; uma biblioteca/sala de leitura; sala dos professores; sala da direção; um laboratório de informática e um laboratório de Ciências.

De acordo com o Laudo Técnico de Edificação, assinado pelo Responsável Técnico n.º 166422-0, a edificação encontra-se em ótimo estado de conservação, visto que toda a estrutura foi reformada a fim de fornecer conforto aos ocupantes.

As instalações hidrossanitárias estão em bom estado, em conformidade com as normas técnicas, atendem à demanda da edificação e não apresentam patologias. No laudo, o Responsável Técnico recomenda à mantenedora que sejam realizadas manutenções periódicas nas instalações elétricas e hidrossanitárias, a fim de garantir sua durabilidade e segurança.

### Administrativo

O Colégio Porto Madeira, instituição de ensino particular, funciona no turno matutino, das 7h15 às 12h15, oferecendo Educação Infantil - Pré-escolar I e II, e Ensino Fundamental, do 1° ao 9° ano, assim distribuídos: Educação Infantil - Pré-escolar I, com 18 crianças; Pré-escolar II, com 18 crianças; Ensino Fundamental 1° ano, com 18 alunos; 2° ano, com 18 alunos; 3° ano, com 18 alunos; 4° ano, com 18 alunos; 5° ano, com 18 alunos; 6° ano, com 18 alunos; 7° ano, com 18 alunos e 8° ano, com 18 alunos.

É importante ressaltar que houve a visita técnica da Comissão Verificadora deste Conselho, que forneceu todas as orientações necessárias para a implantação da oferta de ensino referente à Educação Básica, bem como da Escrituração Escolar que está em fase de organização, considerando o início das atividades do colégio em 2024. Os quadros demonstrativos do corpo técnico, administrativo e docente da Instituição de Ensino não foram apresentados no momento em que foi protocolada a solicitação de Autorização de Funcionamento, assim como o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Regimento Escolar, conforme os itens 12.3 e 20.1 dos anexos I e II da Resolução nº 1.206/16-CEE/RO. Dessa forma, foi impossibilitada a análise dos quadros administrativos, técnicos, docentes, do regimento e da proposta pedagógica. Consta no processo a Declaração de Compromisso da mantenedora referente ao cumprimento do item 12.3 do anexo I da Resolução nº 1.206/16-CEE/RO e do item









HOMOLOGO 19108124

Horacio Eulisto Guedes Presidente do CEE/RO

14.1 do anexo II. A mantenedora declarou o compromisso do Colégio Porto Madeira de prestar atendimento médico emergencial, orientação nutricional e psicológica, conforme estabelece a resolução n.º 037/01-CEE/RO. Por fim, é importante ressaltar que foi constatada a declaração de Censo Escolar feita pela mantenedora do colégio em questão.

## Pedagógico

De acordo com o Laudo Técnico da Inspeção Escolar da CRE/SEDUC de Porto Velho, foram verificados os planos de curso dos professores e os planos de ação da equipe gestora e técnica. A Instituição de Ensino conta com um acervo bibliográfico conforme a relação anexada ao processo. O Calendário Escolar do colégio em questão tem como data de início o dia 29 de janeiro de 2024 e possui todas as previsões e atividades voltadas para o ano letivo de 2024. O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Quadros Demonstrativos do corpo docente, administrativo e técnico não foram protocolados neste conselho até a presente data.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, observou-se que a referida instituição de ensino atendeu em parte os itens previstos nos Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, bem como da Resolução n.º 037/01-CEE/RO, e pela análise realizada no funcionamento da sua estrutura física apresenta-se adequada ao objetivo proposto. Quantos aos aspectos administrativos e pedagógicos, devem ser apresentados os itens 12.3, 14.1 e 20.1 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO. Portanto, entendese que o pleito deve ser concedido, porém, com o prazo reduzido.

### VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por um ano, ao Colégio Porto Madeira, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-escolar I e II, do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, de forma gradativa.

one i undanientar



- Valide os estudos e os documentos expedidos pelo Colégio Porto Madeira, em 2. Porto Velho, referentes aos alunos do Ensino Fundamental, a partir de 29 de janeiro de 2024, até a data da publicação da Resolução decorrente deste parecer.
- Advirta a mantenedora do Colégio Porto Madeira, em Porto Velho, por ter iniciado a oferta da Educação Básica sem a prévia autorização deste Conselho Estadual de Educação.
- 4. Determine à mantenedora do Colégio Porto Madeira, em Porto Velho, que comprove a este Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências:
- cumpra o estabelecido nos itens 12.3, 14.1 e 20.1 dos Anexos I e II da Resolução 4.1 n.º 1.206/16-CEE/RO;
- 4.2 cumpra o que foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, com relação à inclusão do nome fantasia do Colégio em todos os documentos da instituição de ensino.

Conselheiro Severino Bertino Neto

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator Sala das Sessões, Porto Velho, 8 de julho de 2024.

> eira Lima Morais Presidente da Câmara de Educação Básica

Presidente de CEE/P.O

Agenor Fernandes de Souza Conselheiro

Antônio Evangelista Sansão Puruborá Conselheiro

Camila Fernanda Carvalho Caetano Conselheira

Francisca Diniz de Melo Martins Conselheira

Conselheira

Gláucia Lopes Negreiros Conselheira

Kary Jean Falcão Gonçalves Conselheiro